



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Rui Barbosa, 30 - Centro - Piedade - SP - CEP: 18.170-000
Telefone (15) 3340-1210
E-mail: educacao@piedade.sp.gov.br

Piedade, 28 de julho de 2020.

Ofício SMECEL nº306/2020/C.L.S/c.l.s

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
José Tadeu de Resende
Prefeitura Municipal de Piedade
Piedade - SP



Assunto: Minuta da Lei

Venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência a minuta de Lei que “Altera dispositivos Lei Municipal nº 4493, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre alteração de nome de escola municipal, conforme específica”.

Justifico a solicitação, visto que a um erro de digitação na redação da lei no artigo 2º onde consta o endereço da Unidade Escolar e que esta inconsistência precisa ser corrigida para atualização dos dados na receita federal e cartório de registro da APM (Associação de Pais e Mestres) que é uma entidade jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Respeitosamente,

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

AUTORIZO DENTRO DOS PROCEDIMENTOS NORMATIVOS E LEGAIS
PIEDADE, DE 05/07/2020.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Rui Barbosa, 30 - Centro - Piedade - SP - CEP. 18.170-000

Telefone (15) 3344-1661

E-mail: educacao@piedade.sp.gov.br

Minuta de LEI xxxxxxxx de xxxx de xxxxxxxxx de xxxx.

"Altera dispositivos Lei Municipal nº 4493, de 31 de março de 2017, que dispõe sobre alteração de nome de escola municipal , conforme específica"

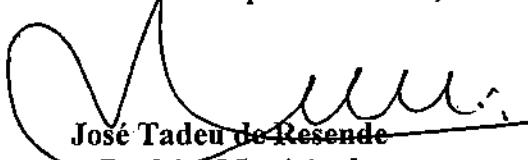
JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Passa atender na Rua Benjamin Constant nº91-Centro tendo sua entrada à Rua Capitão Antônio Parada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, xx de xxx de xxxx.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4493 de 31 de março de 2017

"Dispõe sobre a alteração de nome de escola municipal, conforme específica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O "Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Baptista de Oliveira Paula" passa a ter a seguinte denominação:

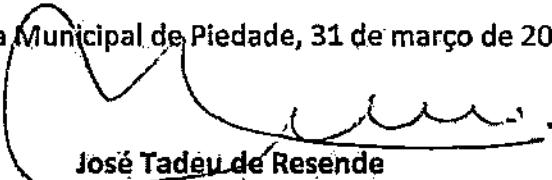
"CENTRO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA E EDUCAÇÃO INFANTIL TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA"

Artigo 2º- Passa a atender na Rua Benjamin Constant, nº91 –Centro tendo sua entrada á Rua Comendador Antônio parada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 31 de março de 2017


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal



beginning, but it is probably a good idea
not to emphasize any particular aspect of
mathematics, especially one which is often
perceived as irrelevant to the real world.
The best way to introduce mathematics
is to start with a simple problem, such as
the cost of buying a dozen eggs. This
problem can be solved by adding the cost
of one egg to the cost of another egg, and so
on until the total cost is reached. This
process of addition is called summation,
and it is a fundamental concept in mathematics.
Once the concept of summation is understood,
it can be applied to more complex problems,
such as calculating the area of a rectangle
or the volume of a cube. These problems
can be solved by dividing the rectangle
into smaller rectangles, or the cube into
smaller cubes, and then summing the areas
or volumes of the smaller rectangles or cubes.
This process of division and summation
is called integration, and it is a fundamental
concept in mathematics.

Integration is used in many different
ways in mathematics, such as calculating
the area under a curve, or the volume
under a surface. It is also used in
physics to calculate the work done by
a force, or the energy stored in a system.
In engineering, integration is used to
calculate the strength of materials, or
the efficiency of a machine. In economics,
it is used to calculate the total cost of
producing a certain quantity of goods,
or the total revenue from selling those
goods. In all these cases, integration
is a powerful tool for solving complex
problems in a systematic and efficient
way.



Artigo 8º-A A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

I – Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e/ou pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Financeiro da Unidade Executiva Própria (UEx) ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

II – Na hipótese da movimentação de recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e/ou pelo Diretor Executivo e/ou pelo Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, praticar todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

III – A assistência ao escolar será sempre a prioridade da aplicação dos recursos, excluídos aqueles vinculados a convênios.

Capítulo II

Dos associados, seus direitos e deveres

Seção I

Dos associados

Artigo 9º- O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de :

- I – associados natos;
- II – associados admitidos;
- III – associados honorários.

§ 1º- Serão associados natos o Diretor da Escola, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos, desde que concordes.

§ 2º- Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º- Serão considerados associados honorários aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Educação e à APM.

Seção II

Dra. Wilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO Nº
- 3644 -
OFICIAL CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PIEDADE

Estatuto da Associação de Pais e Mestres

Unidade Escolar: **CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA"**

Capítulo I

Da instituição, da natureza e da finalidade da Associação de Pais e Mestres.

Seção I

Da instituição

Artigo 1º- A Associação de Pais e Mestres da:

- nome da unidade escolar: **CEMCEI "TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA"**
- Endereço: **Rua COMENDADOR ANTONIO PARADA, S/N – CENTRO – Piedade – SP**
- CNPJ: **12.429.597/0001-73**

Fundada em 10 de março de 2.010, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente por Associação de Pais e Mestres (APM), com sede e foro na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Seção II

Da natureza e da finalidade

Artigo 2º- A Associação de Pais e Mestres, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família- escola- comunidade.

Artigo 3º- A Associação de Pais e Mestres, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, religioso ou finalidade lucrativa.

Artigo 4º- Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação de Pais e Mestres se propõe a:

- I- colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;
- II- representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III- mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômicas e de saúde;

Dra. Vilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica

VIS
em
confec

INSTO
em
confec



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO Nº
- 3 6 4 4
DE
OFICINA CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

- c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolve a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- IV- colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos.
- V- favorecer o entrosamento entre os pais e professores possibilitando:
 - a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
 - b) aos professores, maior visão das condições físicas, de saúde e materiais dos alunos, assim como, o cotidiano de sua vida no lar.

Artigo 5º- As atividades a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, devem estar previstas em um Plano Anual de Trabalho, elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado ao Plano Escolar.

Seção III

Dos meios e recursos

Artigo 6º- Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I- contribuição dos associados;
- II- convênios;
- III- subvenções diversas;
- IV- doações;
- V- promoções diversas;
- VI- outras fontes.

Artigo 7º- A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º- O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a contribuição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º- No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrícula previsto no calendário escolar, serão fixadas, através de Assembléia Geral, a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º- As contribuições serão depositadas em agência bancária, em conta específica e própria vinculada à Associação de Pais e Mestres e só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

Dra. Vilma Floravante B. Mariano
Procuradora Jurídica



Dos direitos e deveres

Artigo 10- Constituem direitos dos associados:

- I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Associação;
- IV- votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V- solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII – recorrer à Assembléia Geral em caso de exclusão da associação.

- VIII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu requerimento de demissão

Artigo 11- Constituem deveres dos associados:

- I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II- conhecer o estatuto da APM;
- III- participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV- desempenhar, responsávelmente, os cargos e as missões para os quais forem escolhidos e confiados;
- V- concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação da comunidade na escola;
- VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;
- VII- prestar à Associação, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área, do terreno e equipamentos escolares;
- IX- responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Dra. Vilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica

M. L. V. R.

Dra. Vilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica

Dra. Vilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº,- Centro- Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO Nº
- 3694 -
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PIEDADE

Artigo 12- O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias, havendo justa causa, decorrente de motivos graves.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 3º- A conclusão da existência de motivos graves dependerá de deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Capítulo III

Da administração

Secção I

Dos órgãos diretores

Artigo 13- A Associação de Pais e Mestres será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral.
- II- Conselho Deliberativo.
- III- Diretoria Executiva.
- IV- Conselho Fiscal.

Artigo 14- A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º- A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor de Escola.

§ 2º- A Assembléia realizar-se-á em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para a deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia geral especialmente convocada para este fim, observado o disposto no § 2º deste artigo.

Dra. Wilma Fioravante B. Marciano
Procuradora Jurídica

VIS
e
cartei

DISTÓ
em
COSEF



Artigo 15- Cabe à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da APM;
- II- Apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com parecer do Conselho Fiscal, e aprovar as contas;
- III- Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V- Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Escola, ou quando solicitado por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros do conselho, ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados.

Artigo 16- O Conselho Deliberativo será constituído de 11 (onze) membros.

§ 1º- O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º- Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão às proporções assim estabelecidas:

- a) 25% dos membros serão professores: dois professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos: quatro pais de alunos;
- c) 25% dos membros da escola; dois membros;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos: um associado admitido.

§ 3º- Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por membros da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Artigo 17- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- Divulgar a todos os associados, em conjunto com a Assembléia geral, o nome dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para o conhecimento geral;
- II- Deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;
- III- Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV- Participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, um pai de aluno;
- V- Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores;
- VI- Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia geral;
- VII- Votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

Nunes

Dra. Wilma Fioravante B. Marciiano
Procuradora Jurídica

VIS
61



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

- 3644 -
REGISTRADO N°
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE

VIII- Reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez por trimestre, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;

Parágrafo único- As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação), ou por maioria simples (2ª convocação) de seus membros, não podendo, porém, deliberar com menos de 1/3 dos associados.

Artigo 18- Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II- Indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- Informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Artigo 19- O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo único- Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

Artigo 20- A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I- Diretor Executivo.
- II- Vice- Diretor Executivo.
- III- Secretário.
- IV- Diretor Financeiro.
- V- Vice- Diretor Financeiro.
- VI- Diretor Cultural.
- VII- Diretor de Esportes.
- VIII- Diretor Social.
- IX- Diretor de Patrimônio.

§ 1º- Cada Diretor poderá acumular até duas diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º- É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

Artigo 21- Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;

Dra. Wilma Fioravante B. Marciiano
Procuradora Jurídica

VISTO
em
conferência



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO N°
- 3 6.4 4 -
OFICIAL
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

- d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV- elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V- depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI- tomar medidas de emergência, não prevista no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;
- VII- reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação do Diretor Executivo, ou por solicitação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros;

Artigo 22- Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V- admitir e /ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- movimentar, conjuntamente, com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Associação;
- VII- visar às contas a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX- rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23- Compete ao Vice- Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 24- Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.

Artigo 25- Compete ao Diretor Financeiro :

- I- subscrever ao Diretor Executivo os cheques da conta bancária da Associação;
- II- efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;
- III- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes mensais, semestrais e anuais, acompanhados dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

Dra. Vilma Bioravante B. Mar
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº, Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO N°
- 3644 -
OFICIAL CIVIL DE PESQUISA JURÍDICA
CIADE

- IV- informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover concorrências de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Artigo 26- O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 27- Compete ao Vice- Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único – O cargo de Vice- Diretor Financeiro será também sempre ocupado por pai de aluno.

Artigo 28- Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único- O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da escola.

Artigo 29- Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único- O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da escola.

Artigo 30- Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e a comunidade.

§ 1º- O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º- Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Artigo 31- Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimento com a Direção da Escola no que se refere a:

- I- aquisição de materiais, inclusive os didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III- supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único- O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Artigo 32- Os Diretores terão ainda por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- estabelecer contatos com outras APMs ou entidades oficiais e particulares;

Dra. Wilma Fioravante B.
Procuradora Jurídica

VI
conf.

VIS
er
confer



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO N°
- 3644 -
OFICINA CIVIL DE PESQUISA JURÍDICA
DE PIEDADE

- III- constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 33- O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução por mais uma vez consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º- Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º- No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Artigo 34- O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais, ou alunos maiores, e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da escola, tem por atribuição:

- I- verificar os balancetes semestrais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III- examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- V- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação , de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único- O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Artigo 35- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV

Da intervenção

Artigo 36- Sempre que as atividades da APM contrariem as finalidades definidas neste Estatuto, ou estejam em desacordo com a legislação vigente, será determinada intervenção, mediante solicitação de Diretoria de Escola, ou de membros da Associação e/ou da comunidade escolar às autoridades competentes.

§ 1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão competente do sistema de ensino.

Dra. Vilma Fiorevante B. Marciana
Procuradora Jurídica

VIST
em
conferência

VIST
em
conferência



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO N°
- 3 6 4 4 -
PESSOA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
OFICIAL CIVIL

§ 2º- A intervenção será determinada pela Diretoria Municipal de Educação.

Capítulo V

Das disposições finais

Artigo 37- O Diretor de Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Artigo 38- É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração;
- II- estabelecer relações contratuais com a APM.

Artigo 39- Ocorrida vacância de cargos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único- O preenchimento a que se refere este artigo dar-se-á visando somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Artigo 40- Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias, convites e convocações da Associação.

Artigo 41- Os balanços semestrais e anuais serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, em até 10 (dez) dias antecedentes à reunião da Assembléia Geral, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 42- O Edital de convocação de Assembléia Geral, publicado com cinco dias de antecedência à reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;
- b) ordem do dia.

Parágrafo único- Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de comunicado aos associados.

Artigo 43- A Associação de Pais e Mestres será registrada nos órgãos competentes.

Artigo 44- No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia educacional.

Parágrafo único- Cabe à Diretoria Municipal de Educação acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades da APM da unidade escolar, visando o disposto neste estatuto.

VISTO
em
conferê
VISTO
em
conferê
o

Dr. Wilma Fioravante B. Marci
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Piedade
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CEMCEI TEREZINHA BAPTISTA DE OLIVEIRA PAULA
R: Comendador Antonio Parada, S/Nº - Centro - Piedade/SP
Telefone 32442550 CEP:18170-000

REGISTRADO N°
- 3644 -
OFICINA CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE PIEDADE

Artigo 45- Cabe à Associação de Pais e Mestres a administração direta ou indireta, de cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único- O funcionamento de órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 46- Os bens permanentes doados à Associação ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados ao seu patrimônio.

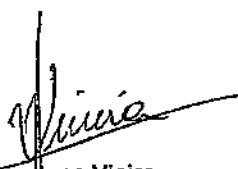
Artigo 47- A Associação de Pais e Mestres terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas todas as normas legais.

Artigo 48- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Associação de Pais e Mestres desta unidade escolar.

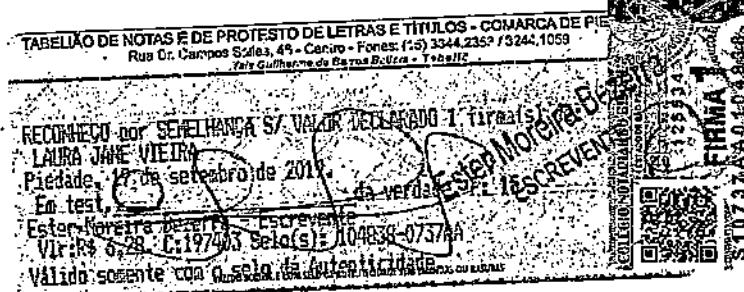
Artigo 49- Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado ao estabelecimento de ensino municipal, da unidade-sede da associação, após manifestação da Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 50- O presente Estatuto foi instituído por Decreto do Prefeito Municipal de Piedade e as suas disposições legais deverão ser comunicadas à Assembléia Geral da escola.

Piedade, 28 de fevereiro de 2019.



Laura Jane Vieira
Responsável pela Unidade de Ensino
Laura Jane Vieira
RG: 11.815.449-4
Coordenadora Pedagógica


Dra. Wilma Fioravante Borgato Marciano
Procuradora Jurídica
Dra. Wilma Fioravante B.:
Procuradora Jurídica





REGISTRADO N°

- 3644 -

REGISTRO CIVIL DE
CIDADE DE
PIEDEADE / SP

Prefeitura Municipal de Piedade
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CEMCEI "Terezinha Baptista de Oliveira Paula"
Rua Comendador Antonio Parada, s/n – Centro

TEL: (15) 32442550

cemcei.terezinha@hotmail.com

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEÇÃO, ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, em uma das dependências desta Unidade Escolar, CEMCEI "Terezinha Baptista de Oliveira Paula", situada no Centro, Rua Comendador Antonio Parada, S/N, com início às 16:00horas em primeira chamada, com número superior a 50% (cinquenta por cento) de associados, conforme Parágrafos 2º e 3º do Artigo 14 do Estatuto da Associação de Pais e Mestres sob a presidência da senhora coordenadora pedagógica Laura Jane Vieira, R.G. 11.615.449-4, C.P.F. 033.900.618-86, atendendo ao Edital de convocação de dezenove de fevereiro de dois mil e dezenove, afixado na sede social, reúnem - se , em Assembléia Geral os membros e associados da Unidade Escolar para deliberar quanto à alteração do Estatuto Padrão da Associação de País e Mestres, ocorrido no artigo 8º, sobre o Decreto nº 7220 de 17 de setembro de 2018 onde insere os incisos I , II e III e suprime o parágrafo único do artigo 8º onde se lê: Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM. Parágrafo único - A assistência escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios. Passando a ter a seguinte redação: Artigo 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM.

I - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meios de cheques nominais assinados pelo Presidente e/ou pelo Diretor executivo e/ou pelo Diretor Financeiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

II- Na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente e/ao Diretor Executivo e/ao Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, praticar todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

III- A assistência ao escolar será sempre a prioridade da aplicação dos recursos, excluindo aqueles vinculados a convênios.

Após a alteração e aprovação, se deu a Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e conselho Fiscal, gestão 2019.

Dando continuação aos trabalhos, a senhora Laura Jane Vieira, RG 11.6154.449-4, Presidente nato conforme dispositivo Estatutário e a senhora Franciele Cardoso Costa, Rg 43.883.401-X, secretária que coube a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar o estabelecido em primeira chamada no Estatuto Social vigente, a senhora Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia Geral e dando atendimento a ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros, em seguida os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos; Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados, teve inicio o pleito, seguido da contagem de votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela senhora Presidente Nato, ficando a nova Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação , com a seguinte composição:

Conselho Deliberativo:

Presidente Nato: Laura Jane Vieira, R.G.11.615.449-4CPF: 033.900.618-86, data de nascimento: 12/03/1963, brasileira, divorciada, coordenadora pedagógica, residente à rua: Eugênio Ferreira dos Santos, nº 43, Parque da Torre – Piedade-SP.

Professores: 1- Elenice Aparecida Furquim de Moraes, RG 27.857.842-1, CPF: 182.298.898-56, data de nascimento: 24/12 1968, brasileira, casada, auxiliar de educação infantil , residente à rua: Antonio Passarelli, nº 115 , Bairro Bom Pastor, Piedade – SP. 2 – Ana Carolina de Oliveira, RG 33.326.110-0, CPF 314.535.278-42, data de nascimento: 30/07/1981, brasileira, união estável, residente à rua: Eurico Vieira Cardoso, nº 340, Cotianos Piedade-SP.;

Pais de alunos: 1- Veridiane do Carmo Scola Santos, RG 34.191.591-9, CPF 321.122.088-70, data de nascimento: 05/04/1981, brasileira, casada, do lar, residente à rua 7 de setembro, nº 48, Vila São José, Piedade-SP, 2- Maria do Socorro Vieira Setto, RG 46.044.283-8, CPF 280.258.948-27, data de nascimento 02/06/1980, brasileira, casada, vendedora autônoma, residente à rua Benedito Ayres da Silva, nº 71, centro, Piedade-SP, 3-Rafaela Maciel Oliveira, RG 47227692-X, CPF: 385.314.598-18, data de nascimento: 07/07/1990, brasileira, casada, Assistente Social, residente à rua José Rolim de Góes, nº 410, Vila Olinda, Piedade – SP 4- Letícia Luzia Agapito Camargo, RG nº 42735303-8, CPF nº 330788498-05, data de nascimento 24/08/1985, brasileira, casada, Balconista, residente à Rodovia José de Carvalho, km112,5, bairro Ribeirão Grande, Piedade- SP, Membros da escola: 1- Ivani Mendes do Prado Cardoso, RG 42.624.104-6, CPF 328.502.648-06, data de

VISTO
em
conferência

VISTO
em
conferência

PESQUISA JURÍDICA
RECERNO N° - 3641 -

nascimento 27/09/1983, brasileira ,casada, agente de serviço escolar, residente no bairro dos Ortizes, Piedade-SP, 2- Adriana Aparecida Queiroz Dantas Silva, RG 28.763.448-6, CPF 164.284.908-7, data de nascimento: 02/07/1976, brasileira,casada , Agente de Educação Infantil,residente à rua Professora Nicéia Tardelli, nº 143, Bairro Paulás é Mendes, Piedade-SP.

Sócio Admitido: Jéssica Bezerra de Lima, RG 48081545-8, CPF 403615478-89, data de nascimento: 30/09/1991, brasileira, casada, vendedora, residente à rua Antônio Amâncio Vieira, nº 320, Vila Amâncio, Piedade-SP.

Diretor Executivo: Edirene Augusto, RG 43.424.280-9, CPF 347.888.788-79, data de nascimento 11/11/1982, brasileira solteira, do lar, residente à rua 7 de setembro, nº 30, centro, Piedade-SP.

Vice Diretor Executivo: Nilson Salomão, RG 24.754.042-0, CPF 103.435.488-44, data de nascimento 11/09/1968, brasileiro, casado, motorista, residente à rua Bahia nº 163, Bairro Sinibaldi, Piedade-SP.

Secretário: Franciele Cardoso Costa, RG 43.883.401-X, CPF 415.039.628-06, data de nascimento: 19/08/1994, brasileira, casada, Balconista,residente à Estrada Velha de Sorocaba, Bairro Goiabas.

Diretor Financeiro: Fagner Camargo de Oliveira, RG 41.024.033-3 , CPF 359.193.348-19, data de nascimento 15/06/1988, brasileiro, solteiro, contador, residente à rua Nelson da Silva, nº 859, Vila Quintino, Piedade-SP,

Vice Diretor Financeiro Luis Carlos Santos, RG 21.714.003-6, CPF 167.492.818-18, data de nascimento 23/01/1972, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente à rua 7 de setembro, nº 48, Vila São José, Piedade-SP.

Diretor Cultural: Sandra Maria Katsuki Tonioté, Rg.nº29173471-6, CPF nº 280573918-39, data de nascimento: 30/09/1991,Brasileira, casada, cartazista, residente no bairro do Piraporinha, Piedade-SP.

Diretor de Esportes: Raphael de Camargo Pires, RG nº 40.893.766-X, CPF nº 449.833.318-75 data de nascimento:10/04/1996, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Alfredo Ferreira de Campos,nº 235, Cotianos, Piedade-SP.

Diretor Social: Suely Aparecida de Oliveira, RG nº 18.666.054 , CPF nº 074.318.128-09, data de nascimento: 13/06/1961,professora, brasileira , casada, residente à rua Vidal Antonio da Silva, 430- Vila Maria, Piedade- SP.

Diretor de Patrimônio: Maria Gorete Martins , RG nº 24.275.935-X, CPF 103.097.558-24, data de nascimento 22/09/1970, brasileira , divorciada, professora,residente à rua Sorocaba, nº33 - Vila Olinda - Piedade-SP.

Conselho Fiscal 1-Midiá Lemes da Silva da Luz, RG nº 48854036-3, CPF nº 422361088-00, data de nascimento:02/04/1993,artesã, brasileira, casada, residente à rua Araújo Leite, nº233, Centro, Piedade- SP. 2- Wellington Aparecido da Silva, RG 47234729-9, CPF nº407481338-60, data de nascimento 03/01/1991, brasileiro, casado, Vendedor, residente à rua José Rolim de Góes,Vila Olinda, Piedade- SP 3- Gisele de Moraes , RG nº 45.419.952-1, CPF nº 350.082.418-85, data de nascimento: 26-05-1985, brasileira, solteira, professora, residente à rua Sebastião Xávier de Oliveira, nº 119, Piedade- SP.

Após a eleição foi realizada a leitura da ata de alteração estatutária e declarados empossados em seus respectivos cargos todos os eleitos, constituindo-se assim, a Associação de Pais e Mestres da CEMCEI "Terezinha Baptista de Oliveira Paula". Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente Ata que segue assinada por todos os presentes, em lista anexa.

Yvone M. C. Costa *Sandra M. K. Toniette*
Franciele Cardoso Costa da Luz *Edirene Augusto*
Raphael de C. Pires *Nilson Salomão*
Wellington Aparecido da Silva *Gisele de Moraes*
Edna S. Oliveira *Patrícia Luiza Jr. Lima*
Thamires C. C. Costa *Maria do Socorro Alves*
Adriana Aparecida Queiroz Dantas Silva *Adriana Aparecida Queiroz Dantas Silva*

VALOR DECLARADO 1,00
2012
A verdade